



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 277/2023

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FRIGOPAIVA LTDA	CPF/CNPJ: 20.281.641/0001-79	
Endereço: Rua Sacramento, nº 800	Bairro: PRIMAVERA	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34)3431-2992	E-mail: gilmarpaiva@grupo-paiva.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FRIGOPAIVA LTDA	Área Total (ha): 250,7944
Registro: nº Matrículas	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

ÁREA URBANA - NÃO POSSUI CAR

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	00,003	HA		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	00,00			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação em área de APP para passagem de tubulação para lançamento de efluentes	00,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	APP (ANTROPIZADA)		00,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/05/2023

Data da vistoria: 09/10/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2023

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área de 00,003 ha, com objetivo de passar tubulação para lançamento de efluentes.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Imóvel Rural: FRIGOPAIVA LTDA;

Matrícula: nº 4.166;

Município: PRATA - MG;

Área Total: 00,8353 ha;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

POR SE TRATAR DE UMA ÁREA URBANA, NÃO POSSUI CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL;

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de **00,003 hectares**, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de APP para Implantação em área de APP para Tubulação para lançamento de efluentes, na FRIGOPAIVA LTDA, conforme matrícula nº 4.166, localizado no município e registrado no CRI de PRATA - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 775,68, paga em 03/03/2023.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está em área prioritária;

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- D-01-02-5 - Abate de animais de grandeporte (bovinos, equinos, bubalinos etc);
- D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc);

Atividades licenciadas:

- D-01-02-5 - Abate de animais de grandeporte (bovinos, equinos, bubalinos etc);
- D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc);

Classe do empreendimento: 5 e 6

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LP+LI+LO

Número do documento: 14765/2014/002/2021

Número da licença: 058/2021

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 09/10/2023, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. No imóvel rural com área total de 00,8353 hectares, situado na FRIGORIFICO PAIVA LTDA, conforme matrícula nº 4.166, localizado no município e registrado no CRI de PRATA - MG, de propriedade da FRIGORIFICO PAIVA LTDA, com a finalidade de intervenção ambiental em **00,003 hectares**, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação em área de APP para Implantação em área de APP para Tubulação para lançamento de efluentes.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: 05° a 20°

- Solo: *textura media*

- Hidrografia: O imóvel possui área de preservação permanente e a região pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaiba.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Cerrado, com as características e fitofisionomia do Cerrado.*

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica;

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área de 00,003 ha, com objetivo de passar tubulação para lançamento de efluentes, no entanto, a intervenção ocorre em imóvel vizinho ao empreendimento dentro da área urbana de Prata sem vínculo com a licença ambiental emitida pelo Estado, o que torna o IEF incompetente para análise. O pleito deve ser direcionado para prefeitura municipal.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Frigopaiva Ltda** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão em 0,003 hectares, na matrícula nº 4166 do CRI do Prata, localizada na zona urbana do município do Prata/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade passar a tubulação para lançamento de efluentes.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 0,8353ha e encontra-se na zona urbana do município do Prata/MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAC1 (LP+LI+LO) para as atividades (abate de animais de grande porte e abate de animais de médio porte), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, estatuto social, cartão do CNPJ, certificado de licença ambiental, PUP, mapa, ART e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de regularização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. Em se tratando de intervenção em APP um dos requisitos a serem observados no momento da análise do processo é a inexistência de alternativa técnica locacional e no caso em tela não foi apresentada justificativa para a realização da intervenção no local informado.

7 – Nesse sentido o art. 17 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional (grifo nosso)

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 – Ademais, conforme consulta ao Parecer Único da licença ambiental (LAC1) página 3 que:

(...)

“De acordo com as informações apresentadas todos os efluentes gerados na unidade industrial são destinados para o sistema de coleta pública da cidade de Prata-MG e tratados em uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

O empreendedor apresentou anuênciam da Prefeitura Municipal de Prata-MG para lançamento dos efluentes líquidos sanitários e industriais.”(grifo nosso)

10 – Nesse diapasão, e considerando que o local informado nos autos onde ocorrerá a intervenção não pertence ao empreendimento; e considerando que o local encontra-se em zona urbana; Deverá ser formalizado o requerimento junto ao município, ou seja, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº. 47.749/19:

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos; (grifo nosso)

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas premissas técnicas e legais vigentes, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção em APP sem supressão em 0,003 hectares.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para uma intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em uma área de 00,003 ha, com objetivo de passar tubulação para lançamento de efluentes

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 10/10/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74899008** e o código CRC **ECAC8ED1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010962/2023-76

SEI nº 74899008